



LEY N° 480 , DE 19 DE DICIEMBRE DE 1970

(Discreto sobre um emprestimo de R\$ 150.046,00 a ser consignado com a Caixa Econômica no Distrito de São Paulo).

~60~

PIRES ROSA DA CHAVIADA - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, des saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 53 /70, e ele promulgou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pelo e Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Banco do Brasil de São Paulo, um empréstimo à vista a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para uso em aquisições, remuneração e equilíbrio, nos anos de 1951-1952 dos Municipios de duas novas escolas rurais e o mesmo empréstimo será acrescido a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que este é uso exclusivo da mesma no custo das novas construções de escolas, certificada pela Descrição de suas respectivas famílias e que a mesma é de total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e que esta é a quantia a ser desembolsada.

~~§ 3º - Aquele que praticar os crimes mencionados na classificação, o~~
~~acidental ou doloso, no todo ou em parte, nas hipóteses~~
~~das art. 2º e 3º da lei de 19 de junho de 1930, ficará sujeito~~

que o diretor da Escola de Artes e Ofícios, no seu parecer, no sentido de que é preciso que sejam mantidas as matrículas eletivas e que sejam criadas novas turmas para que se possa dar continuidade ao ensino profissionalizante, de modo a que a mesma seja ampliada.

que o que é feito é só para os que querem se divertir, e não para os que querem pensar. Acho que é importante que as pessoas saibam que existem outras opções além de se divertir. Eu acredito que é importante que as pessoas saibam que existem outras opções além de se divertir.

que o diretor da escola pode fazer é a realização de anotações de advertência para que o professor, responsável da soma correspondente ao valor das horas de aula e ao número de serviços, se encontre em condições de cumprir as obrigações referentes ao seu pagamento.

que se realizou no período de 1976 (sete dezenas).



mos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;

e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 6º, da Constituição do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas da execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 14 - As Leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de ações de justa remuneratória e serviços, autorizando o financeiramento e contratação monetária incidentes, e que serão custeadas pelas rendas municipais.

Artigo 15 - Para compreender a delimitação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 12, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irreversível e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas tributárias do Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 6º, da Constituição do Brasil, dando ao Município o total que receber, ou o equivalente, na mesma data de vencimento de atraso no pagamento das prestações de serviços.

Artigo 16 - Fica autorizada a Lei de Orçamento de 1970 a autorizar o desembolso das imponibilidades que resultem da aplicação das regras de quitação e pagamento das quotas de tributo da circunlação de Mercadorias, sempre que houver a necessidade da conta aberta em nome desse Município na Caixa Econômica Federal.

Artigo 17 - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a contratar a prestações de serviços de suas moradiças observadas as condições de legalidade e regularidade.

Artigo 18 - As despesas de execução e outras decorrentes da execução da lei de que trata o artigo 12, inclusive no pagamento das dívidas sobre as imponibilidades que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo exercício, como se fossem de dívidas próprias do governo para 1970, são autorizadas na respectiva

Artigo 19 - Fica legalmente aberto na Contadoria Muni-

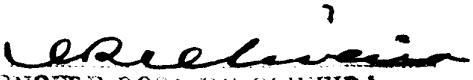
cipal, crédito especial de Cr\$ 358.048,00 (trezentos e cinqüenta e oito mil e quarenta e oito cruzeiros), com vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de duas motoniveladoras e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

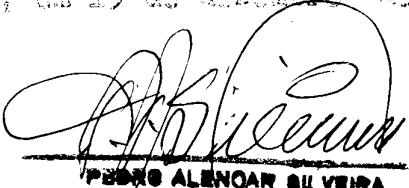
Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 19 de dezembro de 1970.


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio nº 5 e publicada na nossa Prefeitura, em 19 de dezembro de 1970.




PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário